



PROJETO DE LEI PL./0268.5/2019



DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DA ENTRADA DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO DE PEQUENO PORTE, ESPECIFICAMENTE CÃES E GATOS, EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, SHOPPINGS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES, NO ÂMBITO DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

Art. 1º Fica permitida a entrada de animais de estimação de pequeno porte, especificamente cães e gatos, em estabelecimentos comerciais, shoppings, bares, restaurantes e similares, no âmbito do estado de Santa Catarina.

Parágrafo primeiro – Os animais deverão permanecer no colo de seus donos ou em recipiente ou caixa adequada, com guias presas por coleiras de condução e, se necessário, enforcador e focinheiras.

Parágrafo segundo – Fica vedado o acesso dos animais indicados no *caput*, nos locais onde os alimentos são manipulados.

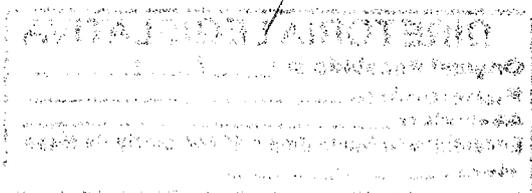
Art. 2º – Ao administrador do estabelecimento comercial é facultado, fixar uma área reservada para clientes com animais ou permitir a sua presença em todo o espaço.

Art. 3º A inobservância ao disposto nesta Lei implicará ao estabelecimento multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), recolhidas ao Fundo Estadual de Sanidade Animal (FUNDASA).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de trinta dias de sua publicação.

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz



Lido no expediente	70ª	Sessão de	13/08/19
Às Comissões de:	(5) Justiça		
	00 Economia		
	06 Meio Ambiente		
	()		
	()		
			Secretário



JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva permitir a entrada de animais de estimação de pequeno porte, especificamente cães e gatos, em estabelecimentos comerciais, shoppings, bares, restaurantes e similares, no âmbito do estado de Santa Catarina.

O Brasil tem a 4ª maior população de animais de estimação do mundo. Em pesquisas realizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é comprovado que 44,3% dos domicílios do país possuem pelo menos um cachorro; em relação à presença dos gatos, 17,7% possuem pelo menos um.

Há alguns anos, a entrada de animais de estimação em estabelecimentos comerciais, shoppings e restaurantes é proibida e muitos donos se vêem obrigados a deixar seus pets em casa. Escolha difícil para quem considera os bichinhos como parte da família e deseja levá-los no passeio.

Alguns estabelecimentos chegam a oferecer carrinhos para transporte dos pets para promover conforto para os tutores, que podem alternar o passeio do animal entre a coleira e dentro do petcar. Além do bem-estar dos bichinhos, que podem descansar, enquanto seus donos seguem o passeio com tranquilidade.

Atualmente o pet é considerado um participante da família e precisa ser incluso no passeio. Todos os membros das milhares de famílias que visitam o shopping merecem o máximo de conforto, respeito e segurança, isso não seria diferente com a parte da família que possui quatro patas.

Razão pela qual entendo que deve ficar a critério de cada estabelecimento comercial permitir ou não a entrada de cães, gatos de pequeno porte em suas dependências. Observando para tanto que a livre circulação dos animais deve ser condizente com o ambiente e nele deve ser presumidos a higiene e demais condições.

Assim, analisando a pesquisa anteriormente citada, esclarecemos que essa propositura vem regulamentar a entrada e permanência de animais domésticos, razão pela qual solicito aos Nobres Pares, análise e votação da matéria.

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz